



Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO
PRATA**

DECRETO Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara que ficam suspensas as atividades, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

ADAIR ZECCA, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Prata, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de possível transmissão comunitária que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município Vista Alegre do Prata em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Vista Alegre do Prata em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO
PRATA**

Art. 1º Ficam suspensas as atividades a seguir, em todo o território municipal, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (dez) dias a partir da 0:00 horas do dia 20 de março de 2020:

I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo do comércio em geral, indústrias, agroindústrias, academias e restaurantes, bares, salão de beleza, barbearias e outros similares.

III - as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - Venda de combustíveis e gás;

II - distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados e minimercado;

III - coleta lixo;

IV - Oficinas mecânicas sob regime de plantão

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas de:

I - Todos os órgãos de segurança pública;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

II - Todos os órgãos relacionados ao setor de Saúde;

III - Plantão dos Serviços de Água, Secretaria de Obras e Secretaria da Agricultura

Art. 2º No caso de indústrias, as orientações serão fornecidas pela Equipe de Vigilância em Saúde, podendo a mesma valer-se deste decreto para suspender as atividades caso necessário.

Art. 3º Fica proibida a aglomeração de pessoas em festas privadas, bem como a circulação de pessoas sem objetivo específico pela cidade. de Vista Alegre do Prata.

Art. 4º A Administração Municipal atenderá sob regime de atendimento telefônico para os casos que se fizerem necessários, através dos contatos relacionados ao final deste decreto

Art. 5º Os valores lançados na tesouraria com vencimentos entre 20 de março a 30 de abril, terão seu vencimento alterado para 30 de maio de 2020.

Art. 6º Caso necessário, em situações de descumprimento a este decreto por parte de qualquer cidadão, poderá ser utilizada a força policial para manutenção da ordem pública.

Art. 7º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 012/2020, de 18 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 8º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Administração Municipal

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS,



Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO
PRATA**

19 DE MARÇO DE 2020.

ADAIR ZECCA
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 19/03/2020

Jonas Meneghini
Secretário M. da Administração